



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



235

Autenticação: 12017/03/28235

Número / Ano

235 / 2017

Data / Horário

28/03/2017 - 10:19:16

Ementa

PRORROGA OS PRAZOS DO REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1963/2017, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE PARA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

23 / 2017

Número Páginas

2

Comprovante emitido por:

operelio

ELI



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000235
Data: 28/03/2017 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 23/2017

MENSAGEM N.º 028/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que prorroga os prazos do Regime Especial de Parcelamento da Dívida Ativa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.693/2017, que dispõe sobre os Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei visa prorrogar os prazos do Regime Especial de Parcelamento da Dívida Ativa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.693/2017, tendo em vista que os técnicos do sistema informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade enfrentaram problemas para lançar no mencionado sistema os Termos de Confissão e Parcelamento da Dívida na data estimada pelo Poder Executivo, razão pela qual as Adesões ao Parcelamento estão sendo operadas com atraso de mais de 20 (vinte) dias, em evidente prejuízo aos contribuintes que estão pretendendo aderir aos ajustes das suas dívidas ativas.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para **SOLICITAR**, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT, a apreciação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justificado este, no fato que o Executivo já está realizando os Termos de Confissão e Parcelamento da Dívida e, caso os prazos não sejam prorrogados, haverá maior atraso na celebração dos acordos, com prejuízo certo para a Municipalidade.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 27 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000235
Data: 28/03/2017 Horário: 10:19
Legislativo - PL 023/2017

PROJETO DE LEI N.º _____/2017.

Prorroga os prazos do Regime Especial de Parcelamento da Dívida Ativa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.693/2017, que dispõe sobre os Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II, III, IV e V, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.693/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...):

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.05.2017;

II – dispensa dos valores relativos a 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.06.2017;

III – dispensa dos valores relativos a 50% (cinquenta pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.07.2017;

IV – dispensa dos valores relativos a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do total da multa e dos juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.08.2017; e,

V – pagamento integral do crédito tributário, com multa e juros, caso a adesão ao parcelamento especial seja celebrado até a data de 30.09.2017.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal